

LEI MUNICIPAL Nº 784/2026 – Miraima-CE, 12 de Janeiro de 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 690/2023 PARA
ALTERAR O ARTIGO 1º INCISOS III E IV, ARTIGOS 3º,
4º E 5º.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, XIV da Constituição Federal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 690/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – CUIDADOR DE CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL:

pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

II – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: pessoa que dá segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

III – ASSISTENTE DE ESCOLA: pessoa que ajuda a articular o trabalho nas unidades escolares no tocante ao suporte aos alunos; Acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; Orientar e auxiliar os alunos no que refere a higiene pessoal; Auxiliar na alimentação; Servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, observar a



saúde e o bem estar dos alunos; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Acompanhar e supervisionar os alunos nos horários de refeição, colaborar na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas.

IV – MEDIADOR DA APRENDIZAGEM: pessoa que auxiliará os professores de educação infantil e ensino fundamental na aprendizagem dos alunos através da organização da sala de aula, material pedagógico, atividades de recomposição da aprendizagem e nas demais atividades voltadas a melhoria da aprendizagem dos estudantes, excluídas as atividades técnicas e os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único – O mediador da Aprendizagem desenvolverá suas atividades em sala de aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo as vagas definidas a partir das necessidades da Unidade Escolar.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder bolsas no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os bolsistas dos itens I, II e III, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para bolsistas do item IV, do artigo 1º desta lei, ambos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, não caracterizando vínculo empregatício entre bolsista e o município, sendo este valor destinado ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único – Para os anos seguintes, estes valores poderão ser alterados por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Durante o período de férias escolares os bolsistas não receberão os valores referentes ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento.



Art. 4º Os bolsistas serão distribuídos de acordo com as carências identificadas nas escolas da rede municipal de ensino, mediante processo de Seleção Pública Simplificada.

Art. 5º As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 01 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso de não cumprimento de cláusulas do referido Termo de Adesão e Compromisso, ou em caso de estarem sanadas as necessidades que as originaram.

[..]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

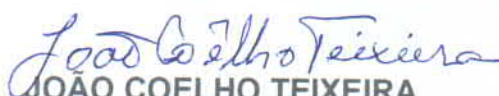
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 12 de Janeiro de 2026.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 784/2026 de 12 de Janeiro de 2026, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 690/2023 PARA ALTERAR O ARTIGO 1º INCISOS III E IV, ARTIGOS 3º, 4º E 5º**", foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 12 de Janeiro de 2026.


JOÃO COELHO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 088.052.883-49